DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2
Outros atos oficiais 4
Licitações e Contratos 19
Extrato 19
Concursos Públicos/Processos Seletivos 23
Atribuição de Classe/Aulas 23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O
Nº 7.609, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

D E C R E T A

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.524/25, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 254.544,47 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 06 Departamento de Meio Ambiente

864 18.541.0032.1672.0000 MELHORA DA GESTÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL MUNICI 254.544,47

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 254.544,47

Fontes de Recurso

01 00 254.544,47

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de agosto de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

LUIS GUSTAVO GERMANO ALVES

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

.....

Portarias

P O R T A R I A

Nº 41.378, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

"Designa servidora para atuação como cadastradora do Município de Martinópolis na Plataforma TransfereGov."

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados e adequadamente gerenciados o cadastro institucional, os usuários e os acessos do Município de Martinópolis na Plataforma TransfereGov;

CONSIDERANDO as atribuições do Setor de Convênios e a necessidade de organização do gerenciamento cadastral e dos acessos à plataforma;

R E S O L V E

I- Designar ROSÂNGELA TONASSI, Escriturária e Coordenadora do Setor de Convênios, para atuação como cadastradora do Município de Martinópolis na Plataforma TransfereGov, consideradas separadamente as seguintes habilitações:

a) Módulo Cadastro;

b) Módulo Transferências Discricionárias e Legais.

II- A atuação da servidora designada observará, em cada módulo, as funcionalidades e operações disponibilizadas pela Plataforma TransfereGov ao respectivo perfil.

III- Caberá à cadastradora, no âmbito das permissões conferidas pelos respectivos perfis e observados os procedimentos administrativos estabelecidos pelo Município, adotar as providências de gestão cadastral e de concessão, alteração ou revogação dos acessos dos usuários municipais.

IV- A designação prevista nesta Portaria não transfere à cadastradora competências próprias das autoridades, Secretarias ou demais unidades administrativas, nem a responsabilidade pelas operações realizadas pelos respectivos usuários no exercício de suas atribuições.

V- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de agosto de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

LUIS GUSTAVO GERMANO ALVES

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

.....

P O R T A R I A

Nº 41.379, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o Ofício nº 391/2026, procedente da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO, o retorno da titular da sala, que estava afastada por atestado médico;

R E S O L V E

CESSAR O CONTRATO, a contar de 20/08/2026, MAYARA DOS PRAZERES VARAGO, do cargo de "PEB II ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO FÍSICA", Tabela II, Nível II, Faixa "A", atribuído através da Portaria Municipal nº 41.339/2026.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de agosto de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

LUIS GUSTAVO GERMANO ALVES

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

.....

P O R T A R I A

Nº 41.380, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

"Designa servidora para exercer Função Gratificada de Coordenador do Setor de Alimentação Escolar".

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 423/2025...

R E S O L V E

I- Designar, a partir desta data, ESTER DE FÁTIMA BIAZINI MORAES, ocupante do cargo de "OFICIAL DE ESCOLA", para exercer a Função Gratificada – FG1, na qualidade de Coordenador do Setor de Alimentação Escolar, junto a Secretaria Municipal de Educação.

II- As atribuições e prerrogativas do exercício da função observarão o disposto na Lei Complementar nº 423/2025.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de agosto de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

LUIS GUSTAVO GERMANO ALVES

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

.....

P O R T A R I A

Nº 41.381, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, que ELIS REGINA CARMANHÃES E FRANÇA, fora nomeada em 22/08/2023, com início de exercício na mesma data, através da Portaria nº 36.374/2023, em virtude de aprovação no Concurso Público Municipal nº 01/2023, realizado nos dias 05 de março, 12 de março e 02 de abril de 2023, conforme Decreto nº 6.581 de 04/05/2023, de acordo com o Artigo 37, da Constituição da Republica Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, que o art. 41, da Constituição Federal, exige o prazo de 03 (três) anos de estágio probatório, e que a mesma se verificou;

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal a avaliação de desempenho da servidora em estágio probatório é imprescindível para a aquisição da estabilidade;

CONSIDERANDO, que a servidora acima nomeada fora rigorosamente avaliada e classificada pelas Comissões constituídas pelas Portarias nºs 33.176 de 09/10/2020, 38.604 de 09/01/2025 e 40.831 de 13/03/2026, nos termos da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, que por sua vez estabelece critérios de aferimento da capacidade laborativa;

R E S O L V E

DECLARAR, a contar de 22/08/2026, a ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP, ELIS REGINA CARMANHÃES E FRANÇA, ocupante do cargo de "NUTRICIONISTA", nos termos preceituados pelo art. 41, da Constituição Federal.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 24 de agosto de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

LUIS GUSTAVO GERMANO ALVES

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br

DEREM

XXIX CAMPEONATO DE FUTEBOL - 2026

JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR

ACÓRDÃO

PROCESSO DISCIPLINAR Nº 003/2026

DENUNCIADA: RB BIG GRILL

REPRESENTANTE: RONDINELLI PEREIRA OLIVEIRA

PARTIDA: REPRESA x RB BIG GRILL

DATA: 09 de agosto de 2026

EMENTA

JUSTIÇA DESPORTIVA. CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR. PROCESSO DISCIPLINAR. DENÚNCIA OFERECIDA PELA PROCURADORIA DA JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR EM FACE DA AGREMIAÇÃO RB BIG GRILL. PERMANÊNCIA DE DIRETOR/PRESIDENTE NO BANCO DE RESERVAS SEM ESTAR INSCRITO COMO ATLETA OU MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 9º DO REGULAMENTO GERAL. ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 26, INCISO III, DO CÓDIGO DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA DEREM. PRELIMINARES ARGUIDAS PELA DEFESA. ATO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO PRATICADO PERANTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA. REMESSA REGULAR DOS ELEMENTOS À JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. PRELIMINARES AFASTADAS. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA ASSEGURADOS. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA. PRESENÇA DO REPRESENTANTE DA AGREMIAÇÃO, DE SEU DEFENSOR E DE ASSISTENTE DA DEFESA. OITIVA DE

Assinado por 3 pessoas: VICTOR HUGO ROCHA, TATIELLE DOMINGOS DA SILVA BONFIM e PRISCILA TONHOLI LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/CB69-294C-26C5-2228 e informe o código CB69-294C-26C5-2228

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br
DEREM

TESTEMUNHA. NÃO COMPARECIMENTO DA TESTEMUNHA VANDERLEI CARNEIRO ANDRADE, REGULARMENTE INTIMADA. DEPOIMENTO DE LUIZ CARLOS DOS SANTOS. CONFIRMAÇÃO DA PERMANÊNCIA DO DIRIGENTE NO INTERIOR DO CAMPO E DE SUA POSTERIOR RETIRADA QUANDO SOLICITADO. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. RESPONSABILIDADE DA AGREMIAÇÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO OU CONDIÇÃO REGULAMENTAR PARA PERMANÊNCIA DO DIRIGENTE NO BANCO DE RESERVAS. PENALIDADE DE PERDA DO DOBRO DOS PONTOS PREVISTOS PARA A VITÓRIA. EQUIPE ADVERSÁRIA CONSIDERADA VENCEDORA PELO PLACAR DE 3 X 0. PERDA DE 06 (SEIS) PONTOS PELA AGREMIAÇÃO DENUNCIADA. RECONHECIMENTO DE FALHA NA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM QUANTO À CONFERÊNCIA DA CONDIÇÃO REGULAMENTAR DO DIRIGENTE. SUSPENSÃO PREVENTIVA DE WILLIAN MENON E VANDERLEI CARNEIRO ANDRADE. REMESSA À PROCURADORIA PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 29, INCISOS VI E VII, DO CÓDIGO APLICÁVEL. MEDIDA PREVENTIVA QUE NÃO IMPORTA EM ANTECIPAÇÃO DE CULPABILIDADE. PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Disciplinar nº 003/2026, instaurado em razão dos fatos ocorridos durante a partida realizada em 09 de agosto de 2026, entre as equipes REPRESA e RB BIG GRILL, válida pelo XXIX Campeonato Municipal de Futebol Amador – 2026 “Troféu Robson Júnior Germano”, realizada no Campo do Martins, neste Município.

Consta dos autos cópia da súmula da partida, relatório elaborado pela equipe de arbitragem, ficha de inscrição da equipe RB BIG GRILL, manifestação apresentada pela equipe REPRESA e demais documentos relacionados aos fatos.

Assinado por 3 pessoas: VICTOR HUGO ROCHA, TATIELLE DOMINGOS DA SILVA BONFIM e PRISCILA TONHOLI LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/CB69-294C-26C5-2228 e informe o código CB69-294C-26C5-2228

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br
DEREM

Conforme se extrai da ficha de inscrição da agremiação, o Sr. RONDINELLI PEREIRA OLIVEIRA encontra-se formalmente vinculado à equipe RB BIG GRILL na condição de Diretor/Presidente.

Da análise da súmula da partida, verifica-se, por outro lado, que o referido dirigente não consta na relação de atletas nem entre os membros da comissão técnica relacionados para aquela partida.

O relatório elaborado pela equipe de arbitragem registra que o Sr. Rondinelli Pereira Oliveira, identificado como Presidente da equipe RB BIG GRILL, ingressou pelo setor lateral do campo e permaneceu no banco de reservas durante a partida, embora não estivesse relacionado na súmula, tendo, inclusive, recebido cartão amarelo por reclamação e permanecido no local até o intervalo, ocasião em que foi retirado.

O artigo 9º do Regulamento Geral estabelece que a presença de diretor no banco de reservas somente é permitida quando este estiver inscrito como atleta ou membro da comissão técnica.

Após as diligências realizadas, a Procuradoria da Junta Especial Disciplinar ofereceu denúncia em face da agremiação RB BIG GRILL, imputando-lhe a prática da infração prevista no artigo 26, inciso III, do Código de Justiça Desportiva da DEREM, em razão da permanência do dirigente no banco de reservas sem condição regulamentar para tanto.

A denúncia foi regularmente recebida, ficando expressamente delimitado que a imputação se dirige à agremiação RB BIG GRILL, e não pessoalmente ao Sr. Rondinelli Pereira Oliveira.

A defesa da agremiação apresentou manifestação por intermédio de advogado, tendo sido assegurada a produção de provas e a realização de audiência de instrução e julgamento. A Procuradoria também requereu a oitiva do Sr. VANDERLEI CARNEIRO ANDRADE, mesário da partida, posteriormente qualificado como testemunha comum às partes.

Realizada a audiência de instrução e julgamento, compareceram o representante da agremiação, Sr. RONDINELLI PEREIRA OLIVEIRA, seu defensor, Dr. Igor, bem como o Sr. Marco Antônio Bovolenta, na condição de assistente da defesa.

Na oportunidade, foi realizada a instrução processual, com a oitiva da testemunha LUIZ CARLOS DOS SANTOS e do representante da agremiação.

O Sr. VANDERLEI CARNEIRO ANDRADE, embora regularmente intimado para comparecer na condição de testemunha comum às partes, não compareceu à audiência, razão pela qual não foi colhido seu

Assinado por 3 pessoas: VICTOR HUGO ROCHA, TATIELLE DOMINGOS DA SILVA BONFIM e PRISCILA TONHOLI LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/CB69-294C-26C5-2228 e informe o código CB69-294C-26C5-2228

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br
DEREM

depoimento. Sua intimação havia sido expressamente mantida pela Junta em razão da pertinência de seu depoimento para o esclarecimento das circunstâncias relacionadas à permanência do Sr. Rondinelli no banco de reservas e às providências adotadas durante a partida.

A testemunha LUIZ CARLOS DOS SANTOS, por sua vez, prestou depoimento e, em síntese, confirmou a permanência do Sr. Rondinelli no interior do campo, esclarecendo que, quando solicitado a se retirar, o mesmo atendeu à determinação e deixou o local.

Encerrada a instrução, manifestaram-se as partes, vindo os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade e inexistindo nulidades capazes de comprometer a regularidade do feito, passa este Colegiado ao exame das questões preliminares e, posteriormente, do mérito.

A Justiça Desportiva Municipal possui relevante função institucional de assegurar que as competições promovidas pelo Poder Público sejam desenvolvidas em ambiente de respeito, disciplina, igualdade entre os competidores e observância às regras previamente estabelecidas.

Nesse contexto, a atuação desta Junta Especial Disciplinar não possui natureza meramente punitiva, mas também preventiva, educativa e pedagógica, buscando preservar a integridade das competições e fortalecer os valores que orientam o esporte.

I – DAS PRELIMINARES ARGUIDAS PELA DEFESA

A defesa apresentada pela agremiação denunciada suscitou questões preliminares relacionadas à regularidade do ato administrativo que deu origem ao encaminhamento dos fatos à Junta Especial Disciplinar.

As preliminares, contudo, não merecem acolhimento.

Isso porque o ato administrativo de impugnação foi realizado perante a Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura, por intermédio do Departamento de Esportes e Lazer – DEREM, órgão responsável pela organização e administração da competição.

Não compete a esta Junta Especial Disciplinar, no âmbito do presente processo disciplinar, proceder à revisão administrativa dos atos praticados pela Secretaria de Esportes no exercício de suas atribuições próprias, especialmente

Assinado por 3 pessoas: VICTOR HUGO ROCHA, TATIELLE DOMINGOS DA SILVA BONFIM e PRISCILA TONHOLI LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/CB69-294C-26C5-2228 e informe o código CB69-294C-26C5-2228

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br
DEREM

quando os elementos foram regularmente remetidos a esta Junta para apreciação da eventual existência de infração disciplinar.

Com efeito, se o ato administrativo de impugnação foi realizado perante a Secretaria de Esportes e, posteriormente, regularmente remetido a esta Junta Especial Disciplinar, por consequência, o procedimento atende aos requisitos legais e administrativos necessários ao seu processamento.

A própria documentação dos autos demonstra que o Departamento de Esportes e Lazer encaminhou à Junta Especial Disciplinar a súmula, o relatório de arbitragem e os demais elementos relacionados aos fatos ocorridos na partida.

Posteriormente, a Procuradoria analisou os elementos produzidos e ofereceu denúncia, a qual foi regularmente recebida pela Presidência da Junta.

A partir daí, foram assegurados à denunciada o contraditório e a ampla defesa, inclusive com apresentação de defesa técnica, produção de provas, indicação de testemunhas e realização de audiência de instrução e julgamento.

Não se verifica, portanto, qualquer irregularidade capaz de comprometer a validade do processo.

Diante disso, REJEITAM-SE as preliminares suscitadas pela defesa, prosseguindo-se ao exame do mérito.

II – DA REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Superadas as questões preliminares, verifica-se que a instrução processual transcorreu regularmente.

A agremiação denunciada esteve devidamente representada na audiência, contando com a presença de seu representante, Rondinelli Pereira Oliveira, de seu defensor, Dr. Igor, e do Sr. Marco Antônio Bovolenta, assistente da defesa.

Foi oportunizada a produção de prova oral, tendo sido ouvida a testemunha Luiz Carlos dos Santos e colhido o depoimento do representante da agremiação.

Quanto ao Sr. Vanderlei Carneiro Andrade, sua ausência foi devidamente registrada, embora tenha sido regularmente intimado para comparecer na condição de testemunha comum às partes. A Junta havia determinado expressamente a manutenção de sua intimação em razão da pertinência de seu depoimento.

Assinado por 3 pessoas: VICTOR HUGO ROCHA, TATIELLE DOMINGOS DA SILVA BONFIM e PRISCILA TONHOLI LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/CB69-294C-26C5-2228 e informe o código CB69-294C-26C5-2228

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br
DEREM

A ausência da testemunha, contudo, não impede o julgamento, sobretudo porque a instrução foi regularmente realizada com os demais elementos probatórios disponíveis.

Não há, portanto, qualquer cerceamento de defesa ou nulidade decorrente da não realização do depoimento da referida testemunha.

III – DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA

A materialidade da irregularidade encontra-se suficientemente demonstrada pelo conjunto probatório produzido nos autos.

A ficha de inscrição demonstra que Rondinelli Pereira Oliveira estava vinculado à equipe RB BIG GRILL na condição de Diretor/Presidente.

Por outro lado, a súmula demonstra que o referido dirigente não estava relacionado como atleta ou membro da comissão técnica.

O relatório da equipe de arbitragem registra sua presença e permanência no banco de reservas durante a partida.

A defesa, inclusive, não nega a permanência de Rondinelli no banco de reservas, concentrando sua argumentação na justificativa para a ocorrência, na alegada comunicação prévia, na boa-fé e na inexistência de intenção de descumprimento das normas da competição.

Durante a instrução, a testemunha Luiz Carlos dos Santos confirmou, em essência, que Rondinelli permaneceu no interior do campo e que, quando solicitado a se retirar, deixou o local.

Embora o depoimento seja relevante para esclarecer a dinâmica da retirada do dirigente, não foi produzido elemento capaz de demonstrar que Rondinelli possuía autorização regulamentar para permanecer no banco de reservas.

Assim, o conjunto documental e oral converge para a conclusão de que o dirigente permaneceu no banco de reservas durante a partida sem estar regularmente inscrito como atleta ou membro da comissão técnica.

V – DA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 9º DO REGULAMENTO GERAL

O artigo 9º do Regulamento Geral do XXIX Campeonato Municipal de Futebol Amador estabelece que:

> **“A presença de diretor no banco de reservas será permitida somente quando**

Assinado por 3 pessoas: VICTOR HUGO ROCHA, TATIELLE DOMINGOS DA SILVA BONFIM e PRISCILA TONHOLI LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/CB69-294C-26C5-2228 e informe o código CB69-294C-26C5-2228

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br
DEREM

> **este estiver inscrito como atleta ou membro da comissão técnica."**

A regra é objetiva.

Não se questiona que Rondinelli Pereira Oliveira exercia a função de Diretor/Presidente da equipe.

O que se verifica é que, naquela partida específica, ele não estava inscrito como atleta nem como membro da comissão técnica.

A própria defesa não controverte quanto à presença do dirigente no banco, discutindo principalmente a justificativa para sua permanência e a alegada comunicação anterior à organização.

Todavia, eventual comunicação não se confunde com autorização regulamentar.

A instrução processual não demonstrou a existência de autorização formal ou condição excepcional que permitisse ao dirigente permanecer no banco de reservas.

Consequentemente, resta caracterizada a violação ao artigo 9º do Regulamento Geral.

V – DO ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 26, INCISO III, DO CÓDIGO DE JUSTIÇA DESPORTIVA

O artigo 26 do Código de Justiça Desportiva da DEREM disciplina as infrações cometidas pelas entidades.

Seu inciso III estabelece:

> **"III – incluir em seu quadro e fazer participar atletas, dirigentes e auxiliares que não tenham condições legais de participações na partida ou equivalentes."**

Para essa infração, o Código prevê a seguinte penalidade:

> **"perda do dobro do número de pontos previstos no regulamento da competição para o caso de vitória, sendo considerada vencedora, a equipe adversária, pelo placar de 03 (três) a zero."**

A situação apurada nestes autos se amolda ao dispositivo.

Assinado por 3 pessoas: VICTOR HUGO ROCHA, TATIELLE DOMINGOS DA SILVA BONFIM e PRISCILA TONHOLI LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/CB69-294C-26C5-2228 e informe o código CB69-294C-26C5-2228

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br
DEREM

A RB BIG GRILL permitiu a permanência, no banco de reservas, de dirigente que não preenchia a condição regulamentar necessária para ocupar aquele espaço.

O banco de reservas integra a estrutura da partida e possui acesso reservado às pessoas regularmente autorizadas pela organização.

Assim, a permanência de dirigente sem o preenchimento da condição estabelecida no artigo 9º constitui participação equivalente para fins do artigo 26, inciso III, do Código de Justiça Desportiva.

A responsabilidade imputada é da agremiação, e não pessoalmente de Rondinelli Pereira Oliveira, conforme já delimitado desde o recebimento da denúncia.

VI – DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO RESULTADO DA PARTIDA

A defesa sustentou que a presença de Rondinelli não teria interferido no resultado da partida ou proporcionado vantagem esportiva à equipe RB BIG GRILL.

A circunstância, entretanto, não é suficiente para afastar a infração.

O artigo 26, inciso III, não condiciona sua incidência à demonstração de que a presença irregular tenha efetivamente alterado o resultado da partida ou produzido vantagem esportiva concreta.

A norma tem por finalidade preservar a regularidade da competição e assegurar que somente pessoas que preencham as condições previamente estabelecidas possam ocupar os espaços destinados aos integrantes das equipes.

Assim, ainda que não tenha sido demonstrada vantagem esportiva concreta, a irregularidade permanece caracterizada.

VII – DA PROVA TESTEMUNHAL

A prova testemunhal produzida em audiência também foi considerada por este Colegiado.

A testemunha Luiz Carlos dos Santos confirmou a permanência de Rondinelli no interior do campo e esclareceu que, quando solicitado a deixar o local, o mesmo atendeu à determinação e saiu.

O depoimento, portanto, confirma a dinâmica de sua retirada, mas não demonstra a existência de autorização para sua permanência anterior.

Assinado por 3 pessoas: VICTOR HUGO ROCHA, TATIELLE DOMINGOS DA SILVA BONFIM e PRISCILA TONHOLI LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/CB69-294C-26C5-2228 e informe o código CB69-294C-26C5-2228

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br
DEREM

De outro lado, o Sr. Vanderlei Carneiro Andrade, regularmente intimado como testemunha comum às partes, não compareceu à audiência, razão pela qual não foi possível colher seu depoimento.

Sua ausência não afasta os demais elementos probatórios constantes dos autos, especialmente a súmula, o relatório da arbitragem, a ficha de inscrição e os esclarecimentos prestados durante a instrução.

VIII – DA RESPONSABILIDADE DA AGREMIAÇÃO

A presente imputação é dirigida à RB BIG GRILL, e não pessoalmente ao Sr. Rondinelli Pereira Oliveira.

A distinção é relevante porque o artigo 26, inciso III, encontra-se inserido no capítulo das infrações cometidas pelas entidades.

O vínculo entre Rondinelli e a equipe encontra-se documentalmente comprovado, figurando ele como Diretor/Presidente da agremiação.

O Regulamento Geral atribui ao Diretor/Presidente responsabilidade pelos atos da equipe, reforçando o vínculo existente entre o dirigente e a entidade participante.

Nesse contexto, a permanência do dirigente no banco de reservas, sem a condição regulamentar exigida, não pode ser dissociada da participação da própria agremiação no evento esportivo.

Restou, portanto, caracterizada a responsabilidade disciplinar da RB BIG GRILL.

IX – DA PENALIDADE APLICÁVEL

O artigo 26, inciso III, estabelece como consequência da infração a perda do dobro do número de pontos previstos para a vitória, sendo considerada vencedora a equipe adversária pelo placar de 03 x 00.

O Regulamento Geral estabelece que a vitória corresponde a 03 (três) pontos.

Consequentemente:

03 pontos × 2 = 06 pontos.

Assim, reconhecida a prática da infração, a consequência disciplinar é:

Assinado por 3 pessoas: VICTOR HUGO ROCHA, TATIELLE DOMINGOS DA SILVA BONFIM e PRISCILA TONHOLI LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/CB69-294C-26C5-2228 e informe o código CB69-294C-26C5-2228

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br
DEREM

i) REPRESA: vencedora da partida pelo placar de 3 x 0, com os respectivos 03 pontos da vitória;
ii) RB BIG GRILL: perda de 06 (seis) pontos na classificação da competição.

Trata-se da penalidade expressamente estabelecida pelo Código de Justiça Desportiva para a infração reconhecida.

X – DA FALHA NA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM

A instrução processual também permitiu a esta Junta Especial Disciplinar identificar circunstância que merece apuração própria.

Esta Junta reconhece que houve falha na atuação da equipe de arbitragem, na medida em que foi permitida a permanência do Sr. Rondinelli Pereira Oliveira no banco de reservas sem a necessária conferência prévia acerca de sua inscrição e condição regulamentar para permanecer naquele local.

A irregularidade da agremiação, contudo, não é afastada pela existência da falha de arbitragem.

São situações distintas.

A agremiação tinha o dever de observar as regras da competição e não poderia fazer permanecer no banco de reservas pessoa que não preenchia a condição regulamentar exigida.

Ao mesmo tempo, os responsáveis pela arbitragem e pela condução administrativa da partida possuíam atribuições relacionadas à fiscalização da regularidade dos integrantes que permaneciam naquele espaço.

Dessa forma, a falha identificada durante a instrução não altera a responsabilidade da RB BIG GRILL objeto deste processo, mas revela a existência de elementos que justificam a apuração de eventual responsabilidade individual de pessoas vinculadas à condução da partida.

XI – DA SUSPENSÃO PREVENTIVA E DA REMESSA À PROCURADORIA

Considerando os elementos produzidos durante a instrução e a necessidade de preservação da regularidade, disciplina e credibilidade da competição, esta Junta entende necessária a adoção de medida preventiva em relação aos Srs. WILLIAN MENON e VANDERLEI CARNEIRO ANDRADE.

Em relação ao Sr. WILLIAN MENON, os fatos deverão ser submetidos à Procuradoria para apuração de eventual responsabilidade disciplinar, nos termos do artigo 29, inciso VI.

Assinado por 3 pessoas: VICTOR HUGO ROCHA, TATIELLE DOMINGOS DA SILVA BONFIM e PRISCILA TONHOLI LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/CB69-294C-26C5-2228 e informe o código CB69-294C-26C5-2228

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br
DEREM

Quanto ao Sr. VANDERLEI CARNEIRO ANDRADE, igualmente existem elementos que justificam a remessa à Procuradoria para apuração de eventual responsabilidade disciplinar, nos termos dos artigos 29, incisos VI e VII.

A presente decisão não importa em condenação dos referidos envolvidos.

A Junta reconhece apenas que os elementos produzidos durante a instrução justificam a instauração de apuração própria, a ser conduzida pela Procuradoria da Junta Especial Disciplinar, órgão competente para avaliar a existência de infração, promover eventual denúncia e delimitar a responsabilidade individual de cada envolvido.

A suspensão ora determinada possui natureza preventiva e cautelar, não se confundindo com eventual penalidade disciplinar que venha a ser aplicada após regular processo.

Assim, não há antecipação de juízo de culpabilidade, devendo ser assegurados aos envolvidos, no procedimento próprio, o contraditório e a ampla defesa.

XII – CONCLUSÃO

Diante de todo o conjunto probatório produzido nos autos, esta Junta Especial Disciplinar conclui que restou demonstrado que o Sr. Rondinelli Pereira Oliveira, Diretor/Presidente da equipe RB BIG GRILL, permaneceu no banco de reservas durante a partida realizada em 09 de agosto de 2026, embora não estivesse inscrito como atleta ou membro da comissão técnica e não possuísse condição regulamentar para ocupar aquele local.

A circunstância caracteriza violação ao artigo 9º do Regulamento Geral e se enquadra na infração prevista no artigo 26, inciso III, do Código de Justiça Desportiva da DEREM.

As preliminares apresentadas pela defesa devem ser afastadas, uma vez que o ato administrativo de impugnação foi praticado perante a Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura, sendo posteriormente os elementos regularmente remetidos a esta Junta, onde o processo prosseguiu com observância do contraditório e da ampla defesa.

A audiência foi regularmente realizada, com a presença do representante da agremiação, de seu defensor e do assistente da defesa, tendo sido produzida prova oral.

O depoimento de Luiz Carlos dos Santos confirmou a permanência de Rondinelli no interior do campo e sua posterior retirada quando solicitado.

Assinado por 3 pessoas: VICTOR HUGO ROCHA, TATIELLE DOMINGOS DA SILVA BONFIM e PRISCILA TONHOLI LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/CB69-294C-26C5-2228 e informe o código CB69-294C-26C5-2228

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br
DEREM

O não comparecimento de Vanderlei Carneiro Andrade, embora regularmente intimado como testemunha comum, não impede o julgamento diante do conjunto probatório remanescente.

Destarte, a denúncia deve ser julgada procedente, com aplicação da penalidade prevista no artigo 26, inciso III, consistente na perda do dobro dos pontos correspondentes à vitória e reconhecimento da equipe adversária como vencedora pelo placar de 3 x 0.

Considerando que a vitória corresponde a 03 (três) pontos, a RB BIG GRILL deverá perder 06 (seis) pontos na classificação, enquanto a REPRESA deverá ser considerada vencedora pelo placar de 3 x 0, com os respectivos 03 (três) pontos.

Por fim, diante da falha identificada na atuação da equipe de arbitragem quanto à conferência da condição regulamentar do dirigente, mostra-se necessária a suspensão preventiva de Willian Menon e Vanderlei Carneiro Andrade, com remessa dos autos à Procuradoria para apuração de eventual responsabilidade disciplinar, respectivamente, nos termos do artigo 29, inciso VI, e dos artigos 29, incisos VI e VII.

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, os membros da Junta Especial Disciplinar – JED, após análise dos autos, da prova documental, da prova testemunhal produzida em audiência, do depoimento do representante da agremiação, das manifestações da defesa e da Procuradoria e de tudo mais que consta do presente processo disciplinar,

JULGAM PROCEDENTE A DENÚNCIA oferecida pela Procuradoria da Junta Especial Disciplinar em face da agremiação **RB BIG GRILL**, reconhecendo a prática da infração prevista no artigo 26, inciso III, do Código de Justiça Desportiva da DEREM, em razão da violação ao artigo 9º do Regulamento Geral do XXIX Campeonato Municipal de Futebol Amador – 2026.

Em consequência:

I – **CONDENAR** a agremiação RB BIG GRILL à penalidade prevista no artigo 26, inciso III, do Código de Justiça Desportiva da DEREM;

II – **DETERMINAR A PERDA DE 06 (SEIS) PONTOS** pela equipe RB BIG GRILL na classificação geral do XXIX Campeonato Municipal de Futebol Amador – 2026;

III – **DECLARAR A EQUIPE REPRESA VENCEDORA DA PARTIDA**, realizada em 09 de agosto de 2026, pelo placar de 03 (três) a 00 (zero);

Assinado por 3 pessoas: VICTOR HUGO ROCHA, TATIELLE DOMINGOS DA SILVA BONFIM e PRISCILA TONHOLI LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/CB69-294C-26C5-2228 e informe o código CB69-294C-26C5-2228

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br
DEREM

IV – **ATRIBUIR À EQUIPE REPRESA 03 (TRÊS) PONTOS**, correspondentes à vitória obtida em decorrência da penalidade aplicada;

V – **DETERMINAR** à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura/DEREM que proceda às alterações necessárias na tabela e classificação oficial da competição, fazendo constar os efeitos decorrentes da presente decisão;

VI – **RECONHECER** a existência de falha na atuação da equipe de arbitragem quanto à ausência de conferência da condição de inscrição e regularidade do Sr. Rondinelli Pereira Oliveira para permanência no banco de reservas;

VII – **DECRETAR, com fundamento no artigo 25 do CJD da SMETC/DEREM, A SUSPENSÃO PREVENTIVA, POR 10 (DEZ) DIAS, DO SR. WILLIAN MENON**, em razão dos elementos identificados durante a instrução, para que seja instaurada a competente apuração acerca de eventual responsabilidade disciplinar, nos termos do artigo 29, inciso VI;

VIII – **DECRETAR A SUSPENSÃO PREVENTIVA, com fundamento no artigo 25 do CJD da SMETC/DEREM, POR 10 (DEZ) DIAS, DO SR. VANDERLEI CARNEIRO ANDRADE**, em razão dos elementos identificados durante a instrução, para que seja instaurada a competente apuração acerca de eventual responsabilidade disciplinar, nos termos dos artigos 29, incisos VI e VII;

IX – **DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIA INTEGRAL DOS AUTOS À PROCURADORIA DA JUNTA ESPECIAL DISCIPLINAR**, para que proceda à apuração de eventual responsabilidade disciplinar do Sr. **WILLIAN MENON**, nos termos do artigo 29, inciso VI, e do Sr. **VANDERLEI CARNEIRO ANDRADE**, nos termos dos artigos 29, incisos VI e VII, adotando as providências que entender cabíveis;

X – **Consignar expressamente que a suspensão preventiva e a remessa dos autos à Procuradoria** não constituem condenação ou reconhecimento antecipado de culpabilidade **dos referidos envolvidos, devendo eventual responsabilidade ser apurada em procedimento próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa;**

XI – determinar o registro da presente decisão nos assentamentos da competição;

XII – dar ciência à Procuradoria da Junta Especial Disciplinar, à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura/DEREM e à agremiação RB BIG GRILL, por intermédio de seu representante;

XIII – determinar a publicação do presente Acórdão no Diário Oficial do Município.

Assinado por 3 pessoas: VICTOR HUGO ROCHA, TATIELLE DOMINGOS DA SILVA BONFIM e PRISCILA TONHOLI LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/CB69-294C-26C5-2228 e informe o código CB69-294C-26C5-2228

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA
Rua Tenente Cassimiro Dias, 876 – CENTRO MARTINÓPOLIS/SP
Fone/Fax: (18) 3275-4288 e-mail: derem@martinopolis.sp.gov.br
DEREM

As penalidades e medidas ora determinadas produzirão seus efeitos na forma estabelecida pelo Código de Justiça Desportiva e pelo Regulamento Geral da competição, ressalvados os recursos eventualmente cabíveis.

Na hipótese de interposição de recurso pela defesa ou ainda, pelos membros da equipe de arbitragem aqui mencionados, ficam desde já convocados os Auditores Suplentes desta Junta Especial Disciplinar para, nos termos do Código de Justiça Desportiva, integrarem o órgão julgador e deliberarem acerca da matéria objeto do recurso, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Martinópolis/SP, em 24 de agosto de 2026.

VICTOR HUGO ROCHA
Auditor Presidente

PRISCILA TONHOLI LOPES
Auditora

TATIELLE DOMINGOS DA SILVA BONFIM
Auditora

Assinado por 3 pessoas: VICTOR HUGO ROCHA, TATIELLE DOMINGOS DA SILVA BONFIM e PRISCILA TONHOLI LOPES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/CB69-294C-26C5-2228 e informe o código CB69-294C-26C5-2228

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CB69-294C-26C5-2228

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VICTOR HUGO ROCHA (CPF 364.XXX.XXX-39) em 24/08/2026 17:36:31 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- TATIELLE DOMINGOS DA SILVA BONFIM (CPF 499.XXX.XXX-02) em 24/08/2026 17:40:40 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PRISCILA TONHOLI LOPES (CPF 419.XXX.XXX-85) em 24/08/2026 17:45:33 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/CB69-294C-26C5-2228

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0102/26.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0067/26.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026..
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
CONTRATADO: ALMEIDA NUNES PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME
OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento contínuo e parcelado dos medicamentos Pembrolizumabe 25 mg/mL, solução injetável, frasco-ampola de 4 mL, destinado ao atendimento da paciente E.B.B., e Canabidiol 100 mg/mL, frasco de 30 mL, destinado ao atendimento do paciente V.F.S., em cumprimento às respectivas determinações judiciais, visando assegurar a continuidade dos tratamentos prescritos.
VALOR: R$ 315.600,00 (trezentos e quinze mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: 21/08/2026 à 21/08/2027
DATA DA ASSINATURA: 21/08/2027

Martinópolis/SP, 21 de agosto de 2026.

_____
GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FDB8-036F-3FFA-9D04 e informe o código FDB8-036F-3FFA-9D04

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FDB8-036F-3FFA-9D04

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL VALOES SANTOS (CPF 326.XXX.XXX-60) em 21/08/2026 14:15:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/FDB8-036F-3FFA-9D04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0103/26.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0067/26.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026..
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
CONTRATADO: QUIRON PHARMA LTDA - EPP
OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento contínuo e parcelado dos medicamentos Pembrolizumabe 25 mg/mL, solução injetável, frasco-ampola de 4 mL, destinado ao atendimento da paciente E.B.B., e Canabidiol 100 mg/mL, frasco de 30 mL, destinado ao atendimento do paciente V.F.S., em cumprimento às respectivas determinações judiciais, visando assegurar a continuidade dos tratamentos prescritos.
VALOR: R$ 1.038,00 (um mil e trinta e oito reais).
VIGÊNCIA: 21/08/2026 à 21/08/2027
DATA DA ASSINATURA: 21/08/2027

Martinópolis/SP, 21 de agosto de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8758-DA34-A2D5-8970 e informe o código 8758-DA34-A2D5-8970

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8758-DA34-A2D5-8970

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL VALOES SANTOS (CPF 326.XXX.XXX-60) em 21/08/2026 14:15:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8758-DA34-A2D5-8970

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

Edital de Convocação nº 15/2026 de Processo Seletivo nº 01/2026

A Secretária de Educação Interina de Martinópolis, no uso de suas atribuições legais **convoca:**

- **Professores do Ensino Fundamental Educação Infantil –** aprovados no Processo Seletivo nº 01/2026, para comparecer **dia 27/08/2026 às 09h00;**

Local: Rua Tenente Cassimiro Dias, nº 834 – Centro (SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED), Martinópolis/SP, para a atribuição das seguintes salas:

EMEI PROFª ROSELI DE OLIVEIRA NASCIMENTO			
Período	**Ano/ aula**	**Justificativa**	**Período da Substituição**
Tarde 13h00 ás 17h00	1ª Etapa E	TAC – Item 3 – alínea "f" **Professor de Apoio** desistência da Profª Elaine dos S. Vasconcellos.	01/09/2026 à 17/12/2026.
HTPC: Quarta-feira 18h00 às 20h00			

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO

- RG; CPF; 02 fotos 3x4
- Título de Eleitor; último Comprovante de Votação
- Carteira de Trabalho; nº Pis/Pasep
- Comprovante de Residência
- Certidão de Casamento
- Certidão de Nascimento e Carteira de Vacinação dos Filhos
- Diploma / Certificado de conclusão do curso
- CREF (Conselho Regional de Educação Física) atualizado – para os professores de Educação Física
- Atestado de Antecedentes Criminais (Delegacia /www.ssp.sp.gov.br)
- Carteira de Saúde (01foto 3x4 / **carteira de vacinação**)
- Reservista (homens)
- Conta no Banco Bradesco

Obs.: O docente que já possui aulas atribuídas nesse ou em outro Município tanto na esfera Municipal, Estadual ou em Instituição Privada é necessário apresentação do horário de trabalho para fins de participação na atribuição (Declaração de Acúmulo). Em caso de não haver vínculo já existente em alguma instituição, o docente, no ato da atribuição, deverá preencher em formulário próprio declarando não possuir outro vínculo para o acúmulo de cargo.

No momento da atribuição será necessária a apresentação do Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso original e documento com foto original. Professores que já possuem cargo/função atribuído na Sistema Municipal de Ensino Municipal de Martinópolis, é obrigatório a apresentação do ANEXO V.

Martinópolis, 24 de Agosto de 2026.

Larissa Chagas Reginato
Secretária de Educação Interina